

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, em Julho de 1976.

3 — Formação complementar:

Curso de Pós-Graduação em Assessoria Jurídica da Empresa pelo Instituto Superior para o Desenvolvimento de Recursos Humanos, actual Instituto Superior de Gestão, de Abril a Novembro de 1980;

Frequência de diversos cursos de formação e participação em vários seminários promovidos pelo Instituto Nacional de Administração (INA) e por outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, nomeadamente nas áreas jurídica, da regulamentação comunitária, dos transportes e da formação e certificação profissional;

Exemplifica com o curso Forgep — Programa de Formação em Gestão Pública pelo INA, de Outubro a Dezembro de 2006 e a formação de obtenção do CAP de Formador (Agosto 2007).

4 — Experiência profissional:

Funcionário do quadro da extinta Direcção — Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais (DGTTF), desde Março de 1974, tendo registado o seguinte percurso profissional: ingressou como técnico auxiliar; acedeu à carreira técnica superior como técnico superior de 2.ª classe em 01.07.1979; atingiu a categoria de Assessor Principal em Maio de 1996; desempenhou sucessivamente diversas funções técnicas e os seguintes cargos de chefia: Chefe de Divisão da Apoio Jurídico, a partir de 25.11.1994, Director de Serviços Jurídicos, a partir de 22.01.1996 e Director de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, desde 21.10.1997 e até 31.10.2007;

Monitor da cadeira Direitos Reais na Faculdade de Direito de Lisboa, no ano lectivo de 1979-1980;

Assessor do Ministro dos Transportes da Guiné — Bissau para a área dos transportes, de Janeiro de 1989 a Dezembro de 1991, ao abrigo da cooperação luso — guineense;

Presidente da Direcção da Associação da Escola Portuguesa da Guiné — Bissau, de Fevereiro a Novembro de 1991 (cargo gratuito);

Exercício de consultoria jurídica, mediante autorização superior;

Assistente no ISEL — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em regime de acumulação superiormente autorizada a tempo parcial (30%), entre 1993 e 2007, tendo leccionado as cadeiras de Legislação e Segurança dos Transportes e de Legislação da Construção;

Representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações nas estruturas do Sistema Nacional de Certificação Profissional (Comissão Técnica Especializada dos Transportes Rodoviários e Comissão Permanente de Certificação), desde Novembro de 1997 até à cessação da actividade do Sistema em Outubro de 2007;

Membro da delegação nacional em reuniões do Planning Board For Inland Surface Transport — PBIST (OTAN), desde Setembro de 1998 e perito da OTAN em transporte civil de emergência;

Presidente dos júris de exames de capacidade profissional de gerentes de empresas de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros (autocarro e táxis) e de directores técnicos para a actividade transitária, desde Fevereiro de 2000; e bem ainda, mais recentemente, presidente do júri de avaliação de candidatos a maquinista do transporte ferroviário;

Desde 01.11.2007 é técnico superior do IMTT, I. P. e exerce, em comissão de serviço, o cargo de director da Direcção de Serviços de Formação e Certificação, unidade orgânica que integra o Departamento de Ensino da Condução, o Departamento de Habilitação e Registo de Condutores, o Departamento de Formação e Certificação de Profissionais e o Laboratório de Psicologia, com as atribuições e competências estabelecidas no Artigo 4.º dos Estatutos do Instituto, aprovados pela Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril.

203955452

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 17658/2010

Em consonância com outras medidas tomadas no sentido de elevar o patamar mínimo de qualificações da nossa população, situando-o ao nível do ensino secundário, importa prever a situação particular da população desempregada, entendendo o Governo ser necessário intervir no sentido de reforçar também as qualificações desta população e, dessa forma, melhorar o seu perfil de empregabilidade.

Considerando a necessidade de reforçar as intervenções no sentido de melhorar o padrão de qualificações da população activa portuguesa, em particular da população desempregada;

Considerando que o aumento de qualificações contribui significativamente para o aumento da empregabilidade;

Considerando a elevada importância que a criação de emprego e o combate ao desemprego representam para o desenvolvimento económico e social;

Considerando o número de desempregados inscritos nos centros de emprego que não completaram o 12.º ano de escolaridade;

Considerando as atribuições que se encontram cometidas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), enquanto serviço público de emprego;

Considerando as atribuições que se encontram cometidas à Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.) enquanto organismo responsável pela gestão do Sistema Nacional de Qualificações:

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 11.º, no n.º 1 do artigo 14.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, alterado pela Lei n.º 5/2010, de 5 de Maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 68/2009, de 20 de Março, e 72/2010, de 18 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — Os cidadãos desempregados inscritos nos centros de emprego do IEFP, I. P., que sejam detentores de habilitações inferiores ao 12.º ano de escolaridade completo e não estejam a frequentar uma modalidade de qualificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, e cujo perfil de empregabilidade se afigure pouco adequado às ofertas de emprego disponíveis, devem ser encaminhados para a rede nacional de centros novas oportunidades.

2 — O IEFP, I. P., através da sua rede de centros de emprego, deve convocar todos os desempregados inscritos nas condições referidas no número anterior, no sentido de:

a) Prestar informações sobre a relevância, objectivos e características das diversas modalidades de qualificação existentes no Sistema Nacional de Qualificações;

b) Reformular o Plano Pessoal de Emprego de cada cidadão desempregado de forma a incluir o encaminhamento para um centro novas oportunidades;

c) Proceder ao encaminhamento dos cidadãos desempregados para um centro novas oportunidades da rede nacional, preferencialmente o que se localize mais próximo da área de residência dos formandos.

3 — O IEFP, I. P., deve definir as prioridades de intervenção junto dos cidadãos inscritos nos centros de emprego em função dos níveis de escolaridade e dos escalões etários que caracterizam o grupo de população desempregada.

4 — A ANQ, I. P., enquanto entidade responsável pela gestão e coordenação da rede nacional, deve garantir que os centros novas oportunidades funcionem no sentido de:

a) Proceder à inscrição dos cidadãos desempregados que tiverem sido encaminhados a partir dos centros de emprego;

b) Encaminhar os cidadãos desempregados para as modalidades de qualificação mais adequadas às suas características, motivações e necessidades, cumprindo os procedimentos técnicos de aconselhamento e orientação definidos para as etapas de acolhimento, diagnóstico e encaminhamento;

c) Desenvolver os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências que conduzam à certificação parcial ou total quando esses forem os percursos de qualificação considerados mais adequados para os candidatos e resultantes do diagnóstico e encaminhamento, como previsto na alínea anterior;

d) Fornecer aos centros de emprego toda a informação necessária para cumprimento do Plano Pessoal de Emprego, quer a mesma resulte do acompanhamento dos percursos de qualificação desenvolvidos no âmbito do próprio centro novas oportunidades quer resulte da monitorização através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) dos percursos de qualificação realizados noutras modalidades e entidades.

5 — A ANQ, I. P., informará todos os centros novas oportunidades do conjunto de orientações técnicas necessárias à operacionalização da articulação com os centros de emprego.

6 — O IEFP, I. P., informará os centros de emprego e também os centros de formação profissional de gestão directa e participada do conjunto de orientações técnicas necessárias à operacionalização da articulação com os centros novas oportunidades.

7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

203956376